

**APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EIA
À CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO
PROJETO DE EXECUÇÃO DO
“HOTEL PICO NATURE RESORT”**

Documento INT-SRAAC/2025/2792

1. INTRODUÇÃO

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), enquadra-se no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) e teve início a 28 de fevereiro de 2025, com a entrada na Autoridade Ambiental, a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC) de toda a documentação em suporte digital necessária, nomeadamente, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Projeto de Execução (PE) do “Hotel Pico Nature Resort” (HPNR), por vezes abaixo referido como Projeto ou Empreendimento.

O Projeto está enquadrado na tipologia definida na alínea b) do número 20 do Anexo II do Diploma AILA: *“Hotéis, hotéis-apartamentos e apartamentos turísticos localizados em áreas sensíveis com capacidade igual ou superior a 20 camas”*.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA é constituída pelos seguintes Serviços e respetivos representantes:

- Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA) da DRAAC, que preside à CA, representada por Carlos Faria que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por Filipe Pires;
- Câmara Municipal da Madalena (CMM), na qualidade de entidade licenciadora do Projeto, representada por Elsa Matos;
- Direção Regional do Turismo (DRT), na qualidade de entidade competente no âmbito do licenciamento das operações urbanísticas relativas ao Empreendimento e na classificação turística, representada por Diana Ferreira;
- Divisão da Conservação da Natureza (DCN) da DRAAC, representada por Valter Medeiros;
- Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha da ilha do Pico, (GTPCVIP) representado por Mónica Goulart;

- Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial (DRRFOT), representada por Rita Dinis;
- Direção Regional das Políticas Marítimas (DRPM) representada por Aida Silva.

A documentação inicial foi distribuída pelos técnicos que integram a CA do EIA para apreciação da conformidade da mesma, tendo então sido emitido um parecer a 25 de março de 2025, onde se solicitaram correções no Projeto de modo a respeitar o exposto na alínea f) do artigo 48.º do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) onde se determina que no Espaço Turístico da implantação: as coberturas sejam planas, com acabamento e platibandas opacas no mesmo material dos paramentos.

No mesmo parecer foi ainda requerida a entrega do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) da pedreira da Barca, um parecer da Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC), esclarecimentos sobre quais as espécies, número de espécimes e sua origem, a utilizar no Plano de Integração Paisagística (PIP) sendo que, *a priori*, estes devem ter origem na ilha do Pico, o mais próximo possível da área do projeto, e serem legalmente propagados / adquiridos e a correção de diversas inconsistências relativas à tipologia do empreendimento turístico e ao tipo de unidades de alojamento previsto, além de outros aperfeiçoamentos aos documentos que compõem o EIA.

No dia 22 de maio de 2025 entraram na Autoridade Ambiental: o EIA reformulado com base no anterior parecer da CA, uma nova versão do PE, adotando coberturas planas, com acabamento e platibandas opacas no mesmo material dos paramentos, e o PARP. Contudo, o parecer da ANAC apenas foi recebido no dia 27 seguinte, data em que então se retomou o presente procedimento de AIA, com a distribuição, pelos diferentes representantes, dos elementos entretanto recebidos para a devida apreciação.

2. APRECIÇÃO GENÉRICA DOS NOVOS DOCUMENTOS ENVIADOS

Na sequência da anterior apreciação pela CA dos volumes que constituem o EIA, verifica-se que a versão revista dos mesmos incorporou as alterações introduzidas no Projeto, complementou a informação solicitada sobre o lago artificial, introduziu aperfeiçoamentos no grafismo de algumas imagens, reforçou o reconhecimento de, na evolução da situação de referência, existir a eventualidade de implementação do PARP e atendeu à generalidade dos aspetos levantados no parecer da CA.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Assim, com a alteração do PE do Hotel Pico Nature Resort, de modo a dar cumprimento ao exposto na alínea f) do artigo 48.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico e a revisão do conteúdo dos volumes que constituem o EIA, a CA do EIA tem a referir o seguinte:

1. Na sua estrutura, tanto o Relatório Síntese, como o Resumo Não Técnico, que constituem o EIA apreciado, respeitam as diretrizes do Diploma AILA para este tipo de volumes, não tendo sido detetadas imperfeições no seu conteúdo que possam comprometer a viabilidade de conformidade do conjunto com o exposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º deste Diploma.
2. Assim, a CA propõe à Autoridade Ambiental que seja declarada a conformidade do EIA do “Hotel Pico Nature Resort” na sua forma resultante da revisão de maio de 2025, de modo ao presente procedimento de AIA prosseguir para a fase de Consulta Pública.
3. A apreciação do PE e eventuais propostas de condicionamentos a colocar ao mesmo, pronunciamento sobre a avaliação dos impactes prospetivados, medidas de mitigação a implementar e planos de monitorização a desenvolver serão efetuados pela CA no seu parecer final, no âmbito do presente procedimento de AIA, depois de conhecido o relatório da Consulta Pública.
4. Tendo em conta que o Projeto será implantado na área de uma pedreira licenciada, ainda não declarada encerrada, a CA propõe a auscultação da Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC), no sentido de aferir se tem algo a opor à opção de encerramento da pedreira com a implantação do Empreendimento em avaliação em substituição da implementação do PARP aceite, na qualidade de entidade competente do licenciamento em vigor.
5. Igualmente propõe a auscultação da Direção de Serviços da DRAAC competente em matéria de Recursos Hídricos, relativamente à criação do lago artificial proposto e ao sistema de tratamento e drenagem de águas pluviais e residuais definido no atual PE do “Hotel Pico Nature Resort”.
6. Tendo em conta que o Empreendimento a construir tem implantação na ilha do Pico, a CA recomenda ainda que os documentos físicos destinados à Consulta Pública estejam

disponíveis no Serviço de Ambiente e Ação Climática do Pico, para, deste modo, permitir melhores condições de acesso aos mesmos pelas populações próximas da área de estudo.

7. Com vista à transparência do processo e adequada informação ao público, a CA é de parecer que, nos locais destinados à Consulta Pública dos documentos, devem também estar disponíveis os pareceres desta emitidos no âmbito do presente procedimento de AIA.

Açores, 29 de maio de 2025

A Comissão de Avaliação

Carlos Faria/Filipe Pires
Elsa Matos
Diana Ferreira
Aida Silva
Ana Rita Dinis
Mónica Goulart
Valter Medeiros

P'la Comissão de Avaliação

Carlos Faria
(Autoridade Ambiental)

Elsa Matos
(Entidade Licenciadora)